



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CAMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3386

Em 23 / 09 / 2025

Letícia
EXPEDIENTE

Ofício nº 3590/2025/SG

Juiz de Fora, 23 de setembro de 2025

Exmº. Sr.

José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2362/2025 - DE abd
Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 131/2025

Assunto: Resposta à Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 131/2025

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a essa Egrégia Casa Legislativa, as informações solicitadas na Diligência - Transcrição de Parecer - Projeto de Lei nº 131/2025, por meio de resposta(s) emitida(s) pela(s) secretaria(s) competente(s), anexa(s) a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039
668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.09.23 10:10:30
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita

Secretaria de Governo

Av. Brasil, 2001 / 9º andar - Centro - CEP: 36060-010 - Juiz de Fora - MG Tel: (32) 3690- 7731 - Fax: (32) 3690 - 7719 - sg@pjf.mg.gov.br



Memorando nº 414/2025/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 15 de Setembro de 2025

De: Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde

Para: Margarida Salomão
Prefeita Municipal

Referências: Diligência – Transcrição de Parecer – Projeto de Lei nº 131/2025.

Ex.^{ma} Sr.^a Prefeita,

Com nossos cordiais cumprimentos, em atenção à prévia solicitação da Secretaria de Governo, a respeito de um pedido de diligência à Prefeitura de Juiz de Fora, formulado pela Ilustre Vereadora Laiz Perrut, Membro da Comissão de Saúde Pública e Bem-Estar Social, cujo teor atrela-se ao Projeto de Lei nº 131/2025, de autoria da Ilustre Vereadora Roberta Lopes, cumpre-nos manifestar que os prontuários médicos contêm informações de caráter extremamente sensível, com proteção rigorosa e assegurada pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

Quando se trata da população em situação de rua, a atenção deve ser redobrada, dado que se trata de grupo em extrema vulnerabilidade social. Nessa condição, a autonomia para autorizar o uso de informações sensíveis pode ser significativamente reduzida por fatores como baixa escolarização, necessidades imediatas de sobrevivência, experiências prévias de estigmatização e violência institucional, além da fragilidade das redes de apoio comunitário. Tais elementos influenciam diretamente na compreensão e na liberdade de escolha, de modo que o consentimento para coleta e uso de dados, ainda que formalmente registrado, pode não ser considerado plenamente livre e informado.

Ressalta-se que, nessas circunstâncias, qualquer solicitação de consentimento carrega alto risco de ser interpretada pela pessoa como obrigatória, sobretudo se houver percepção de que a recusa possa implicar prejuízo ao acesso a serviços básicos. Essa situação pode configurar coerção indireta, o que contraria os princípios éticos e legais que regem o SUS e a LGPD. Assim, deve-se evitar práticas que possam resultar na utilização de dados pessoais de forma a reforçar desigualdades ou expor ainda mais pessoas que já se encontram em situação de extrema vulnerabilidade. Em casos extremos, políticas de monitoramento sem garantias efetivas de autonomia podem se aproximar do que a literatura denomina necropolítica, ou seja, ações que, direta ou indiretamente, determinam quais vidas são dignas de proteção e cuidado e quais são submetidas ao controle e à exclusão.

No âmbito do Sistema Único de Saúde, a coleta e o uso de informações devem estar estritamente vinculados à promoção do cuidado integral, humanizado e respeitoso. Nesse sentido,



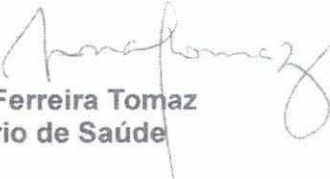
a rede municipal já dispõe de dispositivos eficazes para o atendimento à população em situação de rua, como os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e as Equipes de Consultório na Rua, previstas na Política Nacional de Atenção Básica. Tais estratégias têm como fundamento a construção de vínculos, o acompanhamento contínuo e o atendimento territorial, considerando a complexidade das condições de saúde e sociais que afetam essa população.

Diante disso, compreendem-se prioritários o fortalecimento e a ampliação dessas estratégias existentes, com investimento em equipes multiprofissionais e interdisciplinares que possam atuar diretamente na promoção da saúde e na reinserção social. Essa abordagem se mostra muito mais efetiva e ética do que a criação de mecanismos tecnológicos voltados à integração ou ao compartilhamento de prontuários, os quais podem expor informações sensíveis sem oferecer garantias reais de melhoria na qualidade do cuidado.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para contribuições adicionais que se fizerem necessárias.

Despedimo-nos com apreço.

Respeitosamente,


Jonathan Ferreira Tomaz
Secretário de Saúde